



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.215 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres pelas empresas que prestam serviços com fornecimento de mão-de-obra à administração direta, indireta, fundações, autarquias do município e Câmara de Vereadores do Município de Valença.

Autor: Vereador Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta e Indireta, fundações e autarquias, garantirão às mulheres 10% (dez por cento) do total das vagas existentes na execução das obras.

Art. 2º - A observância da presente lei será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor, terão 90 (noventa) dias para se adequarem a este instrumento normativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05
de abril de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO